

PROCESSOS ON-LINE Nº 5004/19
5008/19
5064/19
5086/19
5123/19

PROTOCOLO Nº 15.866.973-0
15.866.964-1
16.112.673-0
15.951.349-1
15.951.459-5

PARECER CEE/CEIF Nº 292/20

APROVADO EM 06/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IRMÃ DULCE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - RIO BONITO DO IGUAÇU

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO HERBERT DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - RIO BONITO DO IGUAÇU

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ZEZÉ – CONSELHEIRO MAIRINCK

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA CARMELITA – QUATRO BARRAS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LEONOR – QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 5004/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, especificamente nos artigos 32 e 34.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 5004/19 e outros

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação, em algumas das instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preencheram todas as condições previstas nas normas, o prazo para a renovação da autorização da Educação Infantil, será concedido por período inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização da Educação Infantil, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
5004/19	E M C Irmã Dulce – EI EF	Rio Bonito do Iguaçu/Laranjeiras do Sul	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5008/19	E M C Herbert de Souza – EI EF	Rio Bonito do Iguaçu/Laranjeiras do Sul	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5064/19	CMEI Dona Zezé	Conselheiro Mairinck/Ibaiti	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23
5086/19	CMEI Tia Carmelita	Quatro Barras/Área Metropolitana Norte	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5123/19	CMEI Tia Leonor	Quatro Barras/Área Metropolitana Norte	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22

PROCESSOS ON-LINE N° 5004/19 e outros

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF